

Contrato PD260036

Termo de Contrato, que entre si celebram, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, objetivando a prestação de serviços de informática.

Pelo presente instrumento, de um lado, o de um lado, como **CONTRATANTE**, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA inscrito no **CNPJ/MF sob nº 59.058.131/0001-72**, com sede na **Praça 10 DE Agosto, 305, Centro, São Lourenço da Serra, Cep: 06890-000**, neste ato representado pelo **Felipe Geferson Seme Amed, Prefeito Municipal, portador do RG: 30.787.938 -0 e CPF: 245.327.818-40**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, CEP: 06760-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarada nos autos do processo nº **XXXXXXX**, acordam entre si o presente contrato, objetivando à prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito, relacionados na “**Planilha de Orçamento Orientativo**” (Anexo I) e na “**Especificação de Serviços e Preços**” E0260063 (Anexo II).

1.2. O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN/São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II - Especificação de Serviços e Preços, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

2.3 Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 10.310,40 (**dez mil trezentos e dez reais e quarenta centavos**), para o período de 12 (doze) meses, onerando o orçamento na sua classificação orçamentária n° 241, conforme consignado na Lei Orçamentária do **CONTRATANTE**, sendo que a importância de **R\$ 7.732.80 (sete mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)** refere-se ao corrente exercício de 2026 e a importância de **R\$ 2.577.60 (dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos por extenso)** ao exercício de 2027.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual n° 48.326/03.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134, da Lei Federal 14.133/2021).

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para justa remuneração dos serviços.

4.6. A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Contrato, considerada a data de referência dos preços da “**Especificação de Serviços e Preços**” **E0260063 (Anexo II)**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela **CONTRATADA**, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura”

5.1.1. Os boletos emitidos pela **CONTRATADA** serão enviados para o endereço eletrônico indicado pela **CONTRATANTE**, financeiro@saolourencodaserra.sp.gov.br, e divitrans@outlook.com).

5.1.2. Em caso de não recebimento do boleto, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a central de atendimento **via 0800-7262277**.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item “6.2” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. Não obstante o prazo estipulado no item “7.1”, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

- h) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas “Especificações de Serviços e Preços”, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

8.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- g) Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.
- h) Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
- i) Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
- j) Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN”.
- k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN.
- l) Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

10.1.2. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

10.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

10.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.5. A CONTRATADA deve:

- I) notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II) quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

10.6. A CONTRATADA deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.8. A CONTRATADA deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

10.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

10.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

10.14. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

10.15. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

11.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 139, sem prejuízo da aplicação das penalidades que aludem os artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, também observar-se-á o disposto no artigo 138.

11.3. As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas no item “8.2” da CLÁUSULA OITAVA ou no item “9.1” da CLÁUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP**, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de uso deles, durante a vigência do respectivo contrato.

12.2. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresse consentimento da outra parte.

12.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A Planilha de Orçamento (Anexo I);
- b) “Especificação de Preços e Serviços” (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

CONTRATANTE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP

CONTRATADA